Sábado 9 de Novembro de 1946 — I Série — Número 255

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:937 — Insere disposições relativas à concessão de autorizações para a construção de navios mercantes e de pesca no estrangeiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 35:938 — Mantém ao actual leitor de sânscrito do Instituto de Línguas Africanas e Orientais os direitos que lhe assegurava a sua anterior situação de professor da cadeira de Sânscrito anexa à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:937

Sendo indispensável providenciar para que na construção de navios mercantes e de pesca no estrangeiro não deixem de ser consideradas as modificações de estrutura que a eventual instalação de armamento determine e, também, para que esses navios não deixem de possuir um equipamento radiotelegráfico que assegure um serviço de comunicações eficiente;

Convindo, por outro lado, definir a quem compete arcar com os encargos que resultem das modificações de estrutura e de equipamento radiotelegráfico que forem determinadas, quer se trate de navios construídos no estrangeiro, quer em estaleiros nacionais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A concessão de autorizações para a construção de navios mercantes e de pesca no estrangeiro passará a ficar condicionada à obrigação que os armadores que as requeiram assumirão de submeterem os respectivos projectos à aprovação da Direcção da Marinha Mercante e de fazerem executar as alterações que por ela forem determinadas.

§ único. Os projectos a que este artigo se refere consistem nos planos e especificações que as disposições legais em vigor já exigem aos construtores nacionais.

Art. 2.º A Direcção da Marinha Mercante, no estudo dos projectos, deverá ouvir o Estado Maior Naval quanto às modificações de estrutura a considerar para a eventual instalação de armamento e quanto ao equipamento radiotelegráfico a instalar nos navios para que fique assegurado um serviço de comunicações eficiente.

Art. 3.º Serão suportados pelos armadores os encargos resultantes das modificações determinadas quanto a equipamento radiotelegráfico dos navios; serão igualmente de conta dos armadores os encargos resultantes das modificações na estrutura dos navios de pesca e na dos navios mercantes destinados a carreiras reservadas à bandeira nacional ou subsidiadas pelo Estado; nos navios mercantes que se destinem a outras carreiras serão os encargos relativos às modificações de estrutura divididos em partes iguais pelos armadores e pelo Estado.

§ único. Os encargos que competirem ao Estado serão satisfeitos pela verba que o orçamento do Ministério da Marinha destinar a armamento e equipamento de navios.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de 29 de Outubro último, de

harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60.000$ da verba da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 83.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para reforço da dotação da alínea *b*) dos referidos número, artigo e capítulo.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 35:938

Tornando-se necessário, para integral execução do disposto no artigo 64.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946, providenciar no sentido de se manterem ao actual leitor de sânscrito do Instituto de Línguas Africanas e Orientais os direitos que lhe assegurava a sua anterior situação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São mantidos ao actual leitor de sânscrito do Instituto de Línguas Africanas e Orientais os direitos que lhe assegurava a sua anterior situação de professor da cadeira de Sânscrito anexa à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Art. 2.º As diferenças de vencimento que se verificarem por virtude do disposto no artigo anterior serão satisfeitas, no corrente ano económico, pelas sobras da dotação para remunerações certas do pessoal da Escola Superior Colonial, inscrita no orçamento do Ministério das Colónias em execução.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500$ do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» do artigo 851.º, capítulo 6.º, para o n.º 1) «Ajudas de custo» do mesmo artigo e capítulo em relação às importâncias atribuídas na tabela de desenvolvimento das despesas com os serviços do ensino primário referente ao ano económico corrente à Direcção do Distrito Escolar de Setúbal.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Imprensa Nacional de Lisboa